

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.672.727/0001-83, com sede administrativa na Avenida Primavera nº. 300, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Valdecir Alventino da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE de acordo com a delegação de competência da Presidência deste Poder Legislativo.

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.034.949/0001-76, sediado(a) na Av. Mandacaru, nº 2123 - sala - 05 - Jardim Real - Maringá-PR, CEP: 87080-773, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **SUELI DE ASSIS**, inscrita no CPF sob o nº. 562.661.629-20.

Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 32/2024, Pregão Eletrônico nº 11/2024.

Considerando que as partes acima identificadas firmaram o contrato nº 57/2024, resolvem, rescindir de modo consensual o Contrato em epígrafe nos termos do inciso II do Artigo 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar n° 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tudo pactuado conforme a cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de extinção Contratual Consensual tem por objeto a rescisão amigável do Contrato administrativo nº 57/2024, cujo objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos e Componentes de Informática para a Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- **1.2.** O presente Termo de extinção Contratual Consensual se restringe somente ao saldo remanescente do contrato supramencionado, o qual se resulta no valor de R\$ 1.963,39 (mil novecentos e sessenta e tres reais e trinta e nove centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A extinção contratual é acordada de forma amigável entre as partes, sendo fundamentada nos termos do inciso II do art. 138 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual dispõe:



- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **2.2.** A presente extinção também se faz necessária em virtude da Lei Complementar n° 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual dispõe:
 - **Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

3. DOS EFEITOS:

- **3.1.** A extinção contratual produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura e publicação deste termo.
- **3.2.** As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.
- **3.3.** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. As partes acordam que não serão aplicadas penalidades em decorrência desta extinção consensual, renunciando a quaisquer direitos de indenização ou ressarcimento, exceto aqueles expressamente previstos neste termo

5. DA PUBLICAÇÃO:

5.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL** na imprensa oficial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. As partes declaram que não possuem quaisquer outras pendências ou obrigações decorrentes do contrato extinto, salvo aquelas expressamente previstas neste termo.



6.2. Este termo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma via com cada parte.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de extinção contratual consensual.

Primavera do Leste - MT, em 21 de novembro de 2024.

VALDECIR Assinado de forma digital por VALDECIR ALVENTINO DA DA SILVA:51983168149

SILVA:51983168149

Dados: 2024.11.22 12:38:09
-03'00'

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT. Assinatura do Representante da Câmara SUELI DE Assinado de forma digital por SUELI DE ASSIS:56266162920 Dados: 2024.11.22 09:56:44 -03'00'

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA CNPJ: 47.034.949/0001-76 SUELI DE ASSIS CPF:562.661.629-20

Assinatura do Representante do Fornecedor